



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ALTERAD**

Pelo(a) *Ernata* N.º: *181*

**PUBLICADA**

Em *12/12/2011*  
Jornal *Alerta* Pag. *18*

DECRETO Nº 130/2011

**Regulamenta a Comissão Permanente de Vistoria.**

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Vistoria – CPV.

**Art. 2º.** A CPV fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Municipal de Obras – SEMOB.

**§1º.** A CPV é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

**§2º.** Os atos praticados pela CPV deverão ser apresentados sob a forma de relatório, devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta em que se encontra subordinada para que produza efeitos legais.

**Art. 3º.** A CPV desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-025 Tel: (27) 3346-6266  
Correio Eletrônico: [semdur.gpu@cariacica.es.gov.br](mailto:semdur.gpu@cariacica.es.gov.br)

PREFEITURA  
**CARIACICA**  
A GENTE NÃO PARA DE CRESCER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** As atribuições da CPV são as abaixo especificadas:

I – Realizar vistorias em edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais no que se referem às interdições, desocupações e embargos no âmbito do Município de Cariacica;

II – Fornecer os documentos de vistoria;

**Art. 5º.** A Comissão Permanente de Vistoria será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 1º. Os membros da CPV exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. A CPV se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 6º.** Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CPV que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I – Membro presidente	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
II – Membros	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.

§ 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CPV.

§ 4º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Rodovia BR 262 - KM 3,5 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-025 Tel: (27) 3346-6266  
Correio Eletrônico: [semdur.gpu@cariacica.es.gov.br](mailto:semdur.gpu@cariacica.es.gov.br)






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** As alterações da composição da CPV, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o prazo de vigência da Comissão instituída pelo § 2º do Decreto nº. 040/2009 será até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Cariacica (ES), 12 de dezembro de 2011.**



**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal



**PEDRO IVO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração